

LEI Nº 3.508, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Institui mecanismos de transparência na gestão do sistema de controle de vagas de estacionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica obrigada a entidade responsável pela gestão do sistema de controle de vagas de estacionamento a realizar a publicação periódica dos dados relativos à exploração deste serviço ou execução de convênio com a finalidade enunciada.

Parágrafo único . A obrigação de que trata o caput deste artigo tem sua validade para qualquer entidade que assumir o serviço ou para a própria municipalidade se vier a executá-lo, independente do nome que utilizar, ou seja, Faixa Azul ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Deverão ser publicados mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timóteo e na sede da entidade gestora dados referentes a gestão administrativa e financeira como número de atendimentos realizados, valor auferido com vendas, relatório detalhado de despesas, saldos financeiros e orçamentários e outros que poderão ser adicionados através de Decreto Municipal.

Art. 3º Além das publicações referidas no artigo anterior, deverá ser publicado mensalmente, nos mesmos moldes, a relação oficial de funcionários contratados e os respectivos salários.

Art. 4º A planilha de custo e formação do preço deverá ser publicada a cada três meses e extraordinariamente sempre que houver reajuste da tarifa a ser cobrada dos usuários.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a publicar gratuitamente os referidos dados no Diário Oficial Eletrônico, além de afixar as referidas informações nos quadros de aviso da municipalidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de agosto de 2016

Moacir de Castro
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário